



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DJUR-COORD PROC LEGAIS

CONTRATO

Campinas, 13 de julho de 2021.

SEI nº HMMG.2021.00000713-42

Artigo 24, inciso II, Lei 8666/93

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2021

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram a REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR e **CAMPINAS SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Diretor Presidente, Dr. Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Henrique Milhina Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, **CAMPINAS SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 29.433.072/0001-04, com endereço comercial Rua Saint Hilairie, nº 315, Vila Jequitibás – CEP 13.026-302, Campinas, São Paulo, representada por seu Gerente Comercial Bruno Viana Hissa Dias do Vale, RG MG 10.204.316 e CPF 047.371.316-01, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o SEI nº **SEI nº HMMG.2021.00000713-42**, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o ato homologatório, autorização exarada pela Diretoria da Rede Mário Gatti e o Termo de Referência, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados na UPA Anchieta Metropolitana, conforme Norma ABNT NBR 13994/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

3.2. - Os valores estabelecidos para a presente contratação incluem, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, inclusive trabalhistas, fundiários e previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços e à contratação em geral.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade orçamentária:

58305 – 10.122.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS

6.1. Equipamentos: 03 Elevadores Hidráulicos para Transporte

- Marca: UP Line Elevadores;
- Modelo: EL50I Capacidade: 16 passageiros ou 1200 kg;
- Paradas: 03 - térreo, 1º e 2º andar;
- Entradas: 01 - alinhada;
- Percurso: aproximadamente 7,00m;
- Dimensões Cabine: 1,50 x 2,20 x 2,30m;
- Acabamento cabine: chapa de aço inox escovado com detalhes em aço inox brilhante; Portas de cabine e pavimentos: abertura lateral automática – duas folhas em aço inox escovado – com barreira de infravermelho – vãos livres de 1,20 x 2,00m;
- Acionamento: Hidráulico – Central Hidráulica 220 v Trifásica;
- Painel de comando: eletrônico computadorizado micro processado 220 v – Trifásico.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados mensalmente, de acordo com as seguintes condições:

7.1.1. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto desta contratação, será recebido da seguinte forma:

7.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

7.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação;

7.1.2. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte da Contratante, a Contratada deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

7.1.3. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

7.1.4. A devolução da fatura não aprovada pela Contratante, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços;

7.1.5. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do contrato, a nota fiscal dos serviços será encaminhada para pagamento.

7.1.6. O pagamento será realizado no prazo 10 dias fora da dezena, contados do aceite definitivo da nota fiscal.

7.1.7. Na hipótese de vencimento em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

7.1.8. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

7.1.9. Deverá ser utilizado a descrição de serviços com código 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

8.1. Caberá a CONTRATANTE, dentre outras, as seguintes obrigações:

8.1.1. Permitir o acesso dos técnicos da contratada ao elevador, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a identificação funcional;

8.1.2. Impedir que pessoas que não sejam da contratada tenham acesso a casa de máquinas e demais instalações do elevador;

8.1.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos elevadores na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres;

8.1.4. Não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da empresa contratada;

8.1.5. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da contratada, para a prestação de serviços contratados;

8.1.6. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;

8.1.7. Só permitir a retirada de qualquer componente do elevador mediante recibo, em impresso da contratada;

8.1.8. Providenciar, com a devida celeridade, o aceite para a aquisição das peças solicitadas pela contratada, em conformidade com as especificações técnicas por ela recomendadas, de forma a possibilitar a sua reposição/substituição e a reparação de defeitos dentro do menor prazo possível;

8.1.9. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições definidos no Termo de Referência;

8.1.10. Acompanhar e fiscalizar os serviços;

8.1.11. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do serviço;

8.1.12. Notificar a empresa por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

8.1.13. Limpeza e remoção de lixo e sujidades do poço e topo das cabines, mediante provocação da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

9.1. Caberá a CONTRATADA, dentre outras, as seguintes obrigações:

9.1.1. Dispor de corpo técnico próprio para execução dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva ora descrita.

9.1.2. Fornecer, sem ônus para a contratante, os lubrificantes e outros materiais de consumo (ex: graxa, estopa, etc.) necessários a perfeita execução dos serviços.

9.1.3. Disponibilizar e fazer uso de todos instrumentos, equipamentos e insumos necessários e compatíveis com o desempenho dos serviços contratados.

9.1.4. Registrar a presença do gestor do contrato preposto, bem como do engenheiro responsável da contratada, em livro de ocorrência "diário de ocorrência", quando da supervisão e/ou manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos, antes de iniciar o serviço e após o término do mesmo.

9.1.5. Fornecer relatório mensal de atividades discriminando todos os serviços realizados e as chamadas atendidas, as irregularidades encontradas e as propostas de solução.

9.1.6. Entregar uma cópia do relatório de Manutenção Preventiva Mensal ao Gestor do Contrato.

9.1.7. Garantir e se responsabilizar por manter a disciplina entre seus empregados.

9.1.8. Dar ciência imediata por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

9.1.9. Informar com rapidez, à contratante, sempre que houver a necessidade de substituição/reposição de peças não inclusas neste Termo de Referência, fornecendo-lhe todas as especificações técnicas de forma a orientar a sua aquisição.

9.1.10. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência, tomando todas as providências à perfeita execução do serviço.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço.

9.1.12. Refazer e arcar com as imperfeições ocasionadas em decorrência da realização do serviço, nos termos da legislação do consumidor cabíveis.

- 9.1.13. Garantir o recolhimento dos restos de materiais e lixos restantes da execução do serviço com destino correto;
- 9.1.14. Se responsabilizar pelo trabalho dos seus funcionários e circulação dos mesmos nos ambientes da contratante, respeitando as normas de segurança.
- 9.1.15. Fornecer aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual compatíveis com a natureza dos serviços executados.
- 9.1.16. Arcar com despesas de transporte, fretes, e demais despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços.
- 9.1.17. A Contratada responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive responsáveis técnicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, inclusive reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo a Contratante de toda e qualquer responsabilidade;
- 9.1.18. Informar, na assinatura do contrato, os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação com a contratante, que permita a agilidade no contato para o atendimento.
- 9.1.19. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes sempre limpos e completos, fornecidos às suas expensas, sendo que todos os funcionários deverão usá-los em serviço em todas as áreas.
- 9.1.20. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal.
- 9.1.21. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas a administração de pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 9.1.22. Reparar os danos e prejuízos causados à Contratante, pelo mau uso de seus equipamentos e instrumentos;
- 9.1.23. Considerando que o poço e topo das cabines são áreas de acesso restritas à contratada, e que a equipe de limpeza da contratante não tem acesso aos locais mencionados, caso seja verificado a necessidade de limpeza destes locais por ocasião da execução dos serviços, a contratada deverá acionar a contratante para retirada do lixo hospitalar destes locais, que será responsável por realizar a limpeza mediante as devidas medidas de segurança.
- 9.1.24. A contratada deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

10.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO;

10.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

10.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

10.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

10.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

10.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

10.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

10.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

10.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

10.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

10.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado no subitem iv para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

10.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando corresponsabilidade do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

11.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na

retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

11.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula;

11.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada com todos seus anexos do processo administrativo no SEI epigrafado;

12.2 – O presente contrato vincula-se a proposta da Contratada, despacho SEI nº 3910961.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

13.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência sem a anuência da contratante;

13.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;

13.1.7. A dissolução da instituição contratada;

13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato;

13.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1 – O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

14.1.1 – No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 2021.

DR. SERGIO BISOGNI

Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti

HENRIQUE MILHINA MOREIRA

Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti

CAMPINAS SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA

Responsável assinatura: _____

E-mail: _____

RG nº: _____

CPF nº: _____



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI**, **Coordenador(a) Setorial**, em 13/07/2021, às 12:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno viana hissa dias do vale**, **Usuário Externo**, em 13/07/2021, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**, **Diretor(a) Administrativo**, em 14/07/2021, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI**, **Presidente**, em 14/07/2021, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES**, **Procurador(a) Municipal**, em 14/07/2021, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4081718** e o código CRC **62C1A1C8**.



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP

HMMG-DIRHMMG/HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DJUR-COORD PROC LEGAIS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 13 de julho de 2021.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

CONTRATADO: CAMPINAS SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE ELEVAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 137/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores instalados na UPA Anchieta Metropolitana, conforme Norma ABNT NBR 13994/2020;

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Bruno Viana Hissa Dias do Vale

Cargo: Gerente Comercial

CPF: 047.371.316-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: _____

(*Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI, Coordenador(a) Setorial**, em 13/07/2021, às 12:12, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno viana hissa dias do vale, Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 14/07/2021, às 11:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 14/07/2021, às 11:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA FONSECA CALADO NUNES, Procurador(a) Municipal**, em 14/07/2021, às 13:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4081752** e o código CRC **C35FC713**.

